

PODER LEGISLATIVO



CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU PALÁCIO VEREADOR ALBERTO RIBEIRO PINTO

Rua Emilia Pires, 135 - Embu-Guaçu - SP - CEP 06900-000
Tel/Fax 4661-1078 - E-mail camaraembuguacu@uol.com.br

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Embu-Guaçu, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei propõe o seguinte:

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº001/2008

(Fixa os subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito do Município para o mandato 2009/2012).

- Art. 1º - O subsídio mensal do Prefeito no mandato 2009/2012 será de R\$ 15.900,00 (quinze mil e novecentos reais).
- Art. 2º - O subsídio mensal do Vice-Prefeito no mandato 2009/2012 será de R\$ 7.950,00 (sete mil e novecentos reais).
- Art. 3º - É assegurada a revisão geral anual dos subsídios de que tratam esta Lei, nos termos do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal.
- Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessários.
- Art. 5º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, vigendo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2009.

Acordo na 2ª
sessão ordinária
6 vols.

Elias Araujo Cunha
Secretário Administrativo

Cartas Domina /
base do PSB
Arfon / Duda / Tonin /

banca do PSB
M. Col / Valdemar /
Zuceno / Moni do Post /

Moni Greber.

Elias Araujo Cunha
Secretário Administrativo
02/08/08

Autógrafo nº 032 / 2008
03 / 02 / 2008
Jonis

PODER LEGISLATIVO



**CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU
PALÁCIO VEREADOR ALBERTO RIBEIRO
PINTO**

Rua Emilia Pires, 135 - Embu-Guaçu - SP - CEP 06900-000
Tel/Fax 4661-1078 - E-mail camaraembuguacu@uol.com.br

Continuação do PLC nº 001/2008.

Embu-Guaçu, aos 16 (dezesseis) dias do
mês de junho de 2008.


Jair da Casa do Norte
Presidente


Vereador MIRO
1º Secretário


Vereador TOTA
2º Secretário



PAULO SÉRGIO VALENTE
ADVOGADO

CONSULTORIA JURÍDICA CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU

Remete-nos, a Câmara Municipal, para análise, o Projeto de Lei Complementar nº 001/2008, que dispõe, conforme ementa sobre: **fixar os subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito do Município para o mandato 2009/2012.**

OPINAMOS:

Trata-se de Projeto Lei Complementar de autoria da Mesa Diretora da Casa, **que fixa os subsídios do Prefeito em R\$ 15.900,00 (quinze mil e novecentos reais) e do Vice-Prefeito em 7.950,00 (sete mil, novecentos e cinquenta reais)**, diferindo seus efeitos para o início do mandato **2009-2012 – 1º de Janeiro de 2009.**

Cumpra observar que o subsídio do Prefeito atual – 2005/2008 -, é de **R\$ 12.720,00 (doze mil, setecentos e vinte reais)** e o do Vice-Prefeito de **R\$ 6.360,00 (seis mil, trezentos e sessenta reais)**, sendo, portanto, os valores para o novo mandato absolutamente razoáveis e proporcionais, tendo em conta que o subsídio **não poderá ser alterado durante todo o mandato (art. 39, § 4º da C.F.), exceto pela correção anual repositora das perdas por desvalorização da moeda – revisão geral anual na forma do art. 37, X da C.F.**

Com efeito, o mandamento relativo à fixação dos subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito encontra-se insculpido no **inciso V do art. 29 da Constituição da República:**



PAULO SÉRGIO VALENTE
ADVOGADO

“Art. 29 (...)

“V – subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, § 2º, I”.

A exigência de lei complementar consta da Lei Orgânica do Município em seu **art. 43, XII**.

Logo, nenhum vício quanto à matéria e sua iniciativa.

Quanto aos parâmetros máximos legalmente permitidos para a devida fixação dos valores, diga-se, a lei obedece ao estatuído no art. 37, XI, da Constituição Federal, não excedendo o subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal.

Observe-se que além dos diplomas citados, todos os demais pertinentes deverão ser seguidos como limitadores dos valores propostos.

A conveniência ou oportunidade da nova fixação caberá ao Egrégio Plenário.

Destarte, não vislumbramos óbice à normal tramitação da proposta.

É o parecer, s.m.j.

Embu-Guaçu, 23 de junho de 2008.

PAULO SÉRGIO VALENTE
Assessor Jurídico



**PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO**

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, vigendo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2001.

PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU, aos
20 (vinte) dias do mês de junho de 2000.

Antonio Lopes Sueiro Filho
Prefeito Municipal

Antonio de Godoi
Diretor do Depto de Administração

Publicada e Registrada no Departamento de
Administração desta Prefeitura, aos 20 (vinte) dias do
mês de junho de 2000.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 011/2003

Projeto de Lei Complementar nº 003/2003

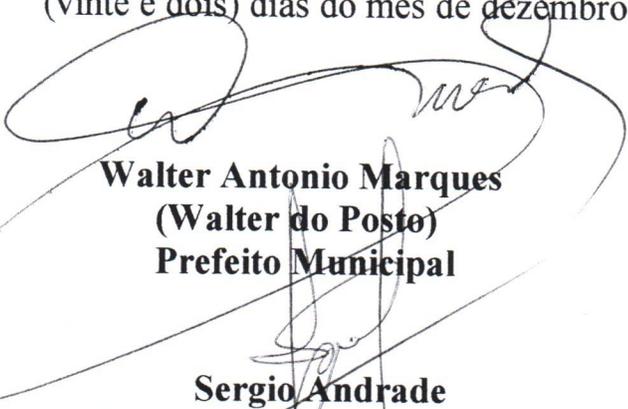
Autor: Hércules de Melo Fabre

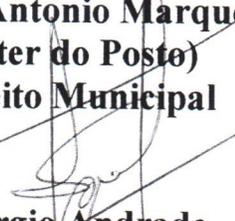
(Fixa os subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito do Município).

O PREFEITO MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU, WALTER ANTONIO MARQUES, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

- Artigo 1º -** O subsídio mensal do **Prefeito** na legislatura **2005/2008** será de **R\$ 12.720,00** (doze mil, setecentos e vinte reais)
- Artigo 2º -** O subsídio mensal do **Vice-Prefeito** será de **R\$ 6.360,00** (seis mil, trezentos e sessenta reais).
- Artigo 3º -** É assegurada a revisão geral anual dos subsídios de que tratam esta Lei, nos termos do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal.
- Artigo 4º -** As despesas decorrentes com a execução desta Lei, correrão por conta de dotações do orçamento vigente.
- Artigo 5º -** Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, vigendo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2005.

PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de dezembro de 2003.


Walter Antonio Marques
(Walter do Posto)
Prefeito Municipal


Sergio Andrade
Secretario da Administração Geral

Publicada e Registrada no Departamento de Administração desta Prefeitura, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de dezembro de 2003.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO

Certidão

Certificamos para os fins de comprovar subsídios recebido pelo Prefeito, Vice Prefeito e Secretários que tem como referencia o mês de 05/2008, conforme segue abaixo:

Prefeito	R\$ 13.422,14
Vice Prefeito	R\$ 6.711,07
Secretários	R\$ 4.748,40

E por ser verdade firmamos a presente,

Embu Guaçu, 24 de Junho de 2008.

Marcelo Borges da Costa
Chefe Seção
RG: 28.142.726-4

PODER LEGISLATIVO



CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU
PALÁCIO VEREADOR ALBERTO RIBEIRO PINTO
Rua Emilia Pires, 135 - Embu-Guaçu - SP - CEP 06900-000
Tel/Fax 4661-1078 - E-mail camaraembuguacu@uol.com.br

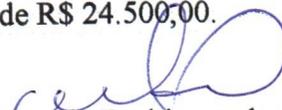
PARECER Nº 048/2008– COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO e
FINANÇAS E ORÇAMENTO,

I - EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA EM EXAME:

Projeto de Lei Complementar nº 001/2008 – Fixa os subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito do Município de Embu Guaçu.

II - CONCLUSÃO DO RELATOR:

Após análise da propositura, este Vereador/Relator entende que a referida atende os preceitos constitucionais, ou seja, o disposto no artigo 29 inciso V, bem como o disposto legal que é o estabelecido artigo 43, inciso XII. Quanto ao valor esta dentro das determinações constitucionais, ou seja, o estabelecido no inciso XI do artigo 37 da CF, não excede o valor estabelecido ao Ministro do Supremo Tribunal Federal que hoje é de R\$ 24.500,00.


Valdomiro Antonio Rodrigues dos Santos
Vereador/Relator

III - DECISÃO DA COMISSÃO:

Os Vereadores Miro, Tota e Arlan da Comissão de Justiça e Redação votam pela conclusão do relator.

Os Vereadores Manoel do Posto e Manoel Corretor votam pela conclusão do relator.

O Vereador Toninho do Valflor,
vota _____

Sala das Comissões, Vereador Francisco José Luchetta, aos 27 dias do mês de junho de 2008.

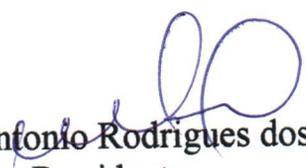
PODER LEGISLATIVO



CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU
PALÁCIO VEREADOR ALBERTO RIBEIRO PINTO
Rua Emilia Pires, 135 - Embu-Guaçu - SP - CEP 06900-000
Tel/Fax 4661-1078 - E-mail camaraembuguacu@uol.com.br

Continuação do Parecer nº 048/2008

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO


Valdomiro Antonio Rodrigues dos Santos
Presidente


Luiz Antonio de Moraes Krebs
Membro

Arlan Lopes de Araújo
Membro

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO


Manoel dos Santos Silva
Presidente


Manoel dos Santos
Membro

Antonio Filho Botelho
Membro